

MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO DAS ENTIDADES DO SETOR EMPRESARIAL DO ESTADO NA ÁREA DA SAÚDE

Memorando do Plano de Auditoria



FICHA TÉCNICA

Título

Mecanismos de controlo interno das entidades do setor empresarial do Estado na área da saúde: Memorando do plano de auditoria

Equipa responsável pelo trabalho

Equipa Multidisciplinar para a Prevenção da Fraude

Data da elaboração

9 de junho de 2021

Data da 1.ª revisão

5 de janeiro de 2022

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	6
1.1. Descrição do tema da auditoria.....	6
1.2. Fundamento da auditoria.....	7
1.3. Âmbito da auditoria	7
1.4. Tipo de auditoria	9
2. CONHECIMENTO	10
2.1. Recolha de conhecimento	10
2.2. Conhecimento preexistente na IGAS	10
2.3. Recolha bibliográfica	11
2.4. Enquadramento normativo das entidades públicas empresariais.....	13
2.4.1. Missão.....	13
2.4.2. Regime jurídico	14
2.4.3. Regime financeiro	14
2.4.4. Lei dos compromissos e pagamentos em atraso.....	15
2.4.5. Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).....	15
2.4.6. Medidas de transparência e de controlo	15
2.4.7. Estratégia nacional anticorrupção.....	16
3. OBJETIVO DA AUDITORIA	18
3.1. Objetivo	18
3.2. Conceitos-chave.....	18
3.2.1. Auditoria interna.....	18
3.2.2. Conformidade.....	18
3.2.3. Controlo.....	18
3.2.4. Controlo interno	19
3.2.5. Economia.....	19
3.2.6. Eficiência	19
3.2.7. Eficácia	19
3.2.8. Evidências de auditoria.....	19
3.2.9. Norma	20
3.2.10. Normas de atributos.....	20
3.2.11. Normas de desempenho	20
3.2.12. Método de auditoria	20
3.2.13. Objeto de auditoria	20
3.2.14. Sistema de controlo interno	21
4. ESTRATÉGIA DA AUDITORIA	22
4.1. Risco da auditoria.....	22

4.2.	Questões da auditoria.....	23
4.2.1.	Questão principal.....	23
4.2.2.	Subquestões	23
4.3.	Critérios da auditoria	25
4.3.1.	Critérios da subquestão 1	25
4.3.2.	Critérios da subquestão 2	26
4.3.3.	Critérios da subquestão 3	27
4.3.4.	Critérios da subquestão 4	28
4.3.5.	Critérios da subquestão 5	29
4.4	Metodologia a utilizar	30
4.5.	Matriz Lógica da Auditoria.....	32

ÍNDICE DE QUADROS

Tabela 01. Lista processos preexistentes na IGAS	10
Tabela 02. Objetivo e questão principal da auditoria	32
Tabela 03. Subquestão 1 - Critérios, métodos, evidência e impacto esperado.....	33
Tabela 04. Subquestão 2 - Critérios, métodos, evidência e impacto esperado.....	38
Tabela 05. Subquestão 3 - Critérios, métodos, evidência e impacto esperado.....	41
Tabela 06. Subquestão 4 - Critérios, métodos, evidência e impacto esperado.....	45
Tabela 07. Subquestão 4 - Critérios, métodos, evidência e impacto esperado.....	48

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 01. Risco de auditoria	22
Figura 02. Matriz do COSO.....	30

1. INTRODUÇÃO

1.1. Descrição do tema da auditoria

O tema desta auditoria é controlo interno das entidades do setor empresarial do Estado (SEE) do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e pelos organismos integrados no Ministério da Saúde ou sob a sua tutela.

A função de controlo das contas públicas é exercida a nível externo e interno. No controlo externo, o controlo político cabe à Assembleia da República e o controlo financeiro ao Tribunal de Contas, ao abrigo da Constituição da República Portuguesa e da lei de enquadramento orçamental.

No sistema de controlo interno da administração financeira do Estado (SCI) estão integrados a própria entidade responsável pela execução do orçamento, com os seus órgãos de fiscalização interna, as entidades hierarquicamente superiores de superintendência ou de tutela e os organismos de inspeção e de controlo da administração pública, nomeadamente a Inspeção-Geral de Finanças (IGF), a Direção-Geral do Orçamento DGO) e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS, I.P.), de acordo com as respetivas atribuições e competências previstas na lei (cf. artigo 4.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de junho)¹.

Considerando os três níveis de controlo do SCI, definidos no artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de junho, em função da natureza e do âmbito de intervenção dos serviços que os integram - o controlo operacional (1.º nível), o controlo setorial (2.º nível) e o controlo estratégico (3.º nível) -, a atividade de auditoria interna das entidades públicas empresariais (E.P.E.), na área da saúde, enquadra-se no controlo operacional “*centrado sobre decisões dos órgãos de gestão das unidades de execução de ações*”, que consiste na “*verificação, acompanhamento e informação*”, sendo “*constituído pelos órgãos e serviços de inspeção, auditoria ou fiscalização inseridos no âmbito da respetiva unidade*” (artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de junho).

O Decreto-Lei 18/2107, de 10 de fevereiro, que aprova o regime jurídico e os estatutos aplicáveis às unidades de saúde do SNS com a natureza de entidades públicas empresariais, estabelece que “*ao serviço de auditoria interna compete a avaliação dos processos de controlo interno e de gestão de riscos, nos domínios contabilístico, financeiro, operacional, informático e de recursos humanos, contribuindo para o seu aperfeiçoamento contínuo*”.

¹ O Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de junho, institui o sistema de controlo interno da administração financeira do estado (SCI) colocado na dependência do Governo e em especial articulação com o Ministério das Finanças. O SCI compreende os domínios orçamental e económico, financeiro e patrimonial e visa assegurar o exercício corrente e articulado do controlo no âmbito da Administração Pública. Cria o Conselho Coordenador do SCI definindo a sua composição e competências.

Importa referir que a atividade de auditoria interna deve ser orientada pelas normas internacionais, sobretudo as normas de atributos e de desempenho, intituladas “*Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna*”, acedido a 15 de outubro de 2020 em <https://na.theiia.org/translations/PublicDocuments/IPPF-Standards-2017-Portuguese.pdf>.

Adicionalmente, refira-se que o Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO), que é uma referência mundial na implementação do controlo interno nas organizações, fornece algumas boas práticas de gestão de risco e de reforço desse controlo interno, tendo em vista o cumprimento dos objetivos estabelecidos, que serão consideradas nesta auditoria. O COSO define o controlo interno como um processo efetuado pela direção de uma instituição, pelos seus gestores e demais colaboradores, concebido para fornecer uma garantia razoável de que os seus objetivos serão alcançados nas seguintes categorias: eficácia e eficiência das operações, fiabilidade dos relatórios financeiros e conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis.

1.2. Fundamento da auditoria

Esta auditoria está enquadrada no Plano Estratégico da IGAS para o período 2020-2022. O segundo objetivo estratégico tem o seguinte enunciado: “*Contribuir para o reforço dos procedimentos de controlo interno e para a promoção da boa utilização dos recursos públicos*”. Daqui decorre um objetivo operacional para “*Auditar os mecanismos de controlo interno dos estabelecimentos e organismos integrados ou tutelados pelo Ministério da Saúde*”.

A prossecução deste objetivo estratégico contribui para a concretização das atribuições da IGAS, previstas no n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, concretamente as indicadas nas alíneas a, b), c), g) e h), relativas à verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares e das orientações aplicáveis, bem como à garantia da aplicação eficaz, eficiente e económica dos dinheiros públicos, atuando ao nível do sistema de controlo interno. Com a realização desta auditoria, a IGAS pretende contribuir para uma boa gestão dos recursos públicos através do reforço dos mecanismos de controlo interno nas entidades do SEE, na área da saúde.

1.3. Âmbito da auditoria

As entidades abrangidas por esta auditoria são as seguintes:

- Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E.P.E. (CHBM, E.P.E.);
- Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E.P.E. (CHEDV, E.P.E.);
- Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E. (CHLO, E.P.E.);
- Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. (CHS, E.P.E.);
- Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E. (CHTMAD, E.P.E.);

- Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E. (CHVNG/E, E.P.E.);
- Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E. (CHBV, E.P.E.);
- Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E. (CHMA, E.P.E.);
- Centro Hospitalar do Oeste, E.P.E. (CHO, E.P.E.);
- Centro Hospitalar Leiria, E.P.E. (CHL, E.P.E.);
- Centro Hospitalar Médio Tejo, E.P.E. (CHMT, E.P.E.);
- Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E.P.E. (CHPVVC, E.P.E.);
- Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E.P.E. (CHTS, E.P.E.);
- Centro Hospitalar Tondela/Viseu, E.P.E. (CHTV, E.P.E.);
- Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, E.P.E. (CHUCB, E.P.E.);
- Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, E.P.E. (CHUC, E.P.E.);
- Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E.P.E. (CHULN, E.P.E.);
- Centro Hospitalar Universitário de São João, E.P.E. (CHUSJ, E.P.E.);
- Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E.P.E. (CHUA, E.P.E.);
- Centro Hospitalar Universitário do Porto, E.P.E. (CHUP, E.P.E.);
- Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E.P.E. (CHULC, E.P.E.);
- Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, E.P.E. (HSOG, E.P.E.);
- Hospital de Braga, E.P.E. (HB, E.P.E.);
- Hospital de Loures, E.P.E. (HL, E.P.E.);
- Hospital de Magalhães Lemos, E.P.E. (HML, E.P.E.);
- Hospital Distrital de Santarém, E.P.E. (HDS, E.P.E.);
- Hospital de Vila Franca de Xira, E.P.E. (HVFX, E.P.E.);
- Hospital Distrital Figueira da Foz, E.P.E. (HDF, E.P.E.);
- Hospital Espírito Santo de Évora, E.P.E. (HESE, E.P.E.);
- Hospital Garcia de Orta, E.P.E. (HGO, E.P.E.);
- Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E. (HFF, E.P.E.);
- Hospital Santa Maria Maior, E.P.E. (HSMM, E.P.E.);
- Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E. (IPOCFG, E.P.E.);
- Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E. (IPOLFG, E.P.E.);
- Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E. (IPOPFG, E.P.E.);
- Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, E.P.E.);
- Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. (ULSG, E.P.E.);
- Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. (ULSCB, E.P.E.);
- Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E. (ULSM, E.P.E.);
- Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E. (ULSAM, E.P.E.);
- Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E. (ULSBA, E.P.E.);
- Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E. (ULSLA, E.P.E.);

- Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E. (ULSNE, E.P.E.);
- Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E. (ULSNA, E.P.E.).

Estas quarenta e quatro (44) E.P.E. abrangem hospitais (11), centros hospitalares (21), institutos de oncologia (3), unidades locais de saúde (8) e outra entidade (1).

Nos termos do n.º 2, do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 18 de fevereiro², deverá existir um serviço de auditoria interna dirigido por um auditor, nos termos dos estatutos publicados em anexos (II e III) a este diploma. Ao serviço de auditoria interna compete a avaliação dos processos de controlo interno e de gestão de riscos, nos domínios contabilístico, financeiro, operacional, informático e de recursos humanos, contribuindo para o seu aperfeiçoamento contínuo. O sistema de controlo interno de que dispõem estas entidades compreende o conjunto de estratégias, políticas, processos, regras e procedimentos estabelecidos com vista a garantir um desempenho eficiente da atividade que assegure a utilização eficaz dos ativos e recursos, a continuidade, a segurança e a qualidade da prestação de cuidados de saúde, através de uma adequada gestão e controlo dos riscos da atividade, da prudente e correta avaliação dos ativos e responsabilidades, bem como da definição de mecanismos de prevenção e de proteção do serviço público contra atuações danosas (cf. artigos 19.º e 20.º dos estatutos já referidos). Estas competências do serviço de auditoria interna são abrangidas pelo âmbito da auditoria, tendo em conta a observância da conduta ética e o objetivo de cumprir os princípios de economia, eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos.

O âmbito temporal da análise da auditoria corresponde ao período entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2021, embora possam ser recolhidas evidências de outros anos que permitam retratar a função da auditoria interna nas E.P.E. afetas à rede de prestação de cuidados de saúde.

1.4. Tipo de auditoria

A presente auditoria é uma auditoria combinada, de conformidade e de desempenho, que tem como finalidade avaliar a eficácia dos mecanismos de auditoria interna das entidades identificadas no ponto anterior.

² Regula o regime jurídico e os estatutos aplicáveis às unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidades públicas empresariais, bem como as integradas no setor público administrativo.

2. CONHECIMENTO

2.1. Recolha de conhecimento

No planeamento desta auditoria foi consultada a base de processos da IGAS e a informação disponibilizada no sítio na Internet das entidades suscetíveis de serem auditadas. Foi considerada prioritária a recolha prévia de informação relacionada com os instrumentos de gestão, designadamente o plano estratégico, o plano de atividades e orçamento, o relatório de contas, o relatório e parecer do Conselho Fiscal, o certificado legal de contas, as declarações de inexistência de incompatibilidades ou impedimentos, a situação da dívida a fornecedores, o plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas e outros códigos e regulamentos.

2.2. Conhecimento preexistente na IGAS

Na pesquisa sobre as ações inspetivas realizadas recentemente pela IGAS, consideradas relevantes para o objeto da presente auditoria, foram identificados os processos que abordam o sistema de controlo interno das entidades da área da saúde.

TABELA 01. LISTA PROCESSOS PREEXISTENTES NA IGAS

Número do processo	Entidade	Tipo de processo	Objeto	Data de início	Data de encerramento
0002/2020	Hospital Garcia de Orta, E.P.E.	Auditoria	Acompanhamento da gestão dos Hospitais E.P.E. - Gestão de sistema de controlo interno	14-02-2020	Em curso
0022/2019	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E.	Auditoria	Gestão do sistema de controlo interno - Artigo 62.º, n.º 2 da LEO	28-10-2019	Em curso
0021/2019	Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E.	Auditoria	Organização e funcionamento do serviço de recursos humanos	30-09-2019	12-11-2021
0019/2019	Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E.P.E.	Auditoria	Acompanhamento da gestão dos Hospitais E.P.E. - Gestão de sistema de controlo interno	24-09-2019	05-11-2021

Número do processo	Entidade	Tipo de processo	Objeto	Data de início	Data de encerramento
0020/2019	Hospital Distrital Figueira da Foz, E.P.E.	Auditoria	Auditoria ao acompanhamento da Gestão dos Hospitais E.P.E. - Gestão de Controlo Interno	24-09-2019	11-06-2021
0009/2019	Centro Hospitalar Leiria, E.P.E.	Auditoria	Acompanhamento da gestão dos Hospitais E.P.E. - Gestão de sistema de controlo interno	07-06-2019	14-05-2021
0003/2019	Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.	Auditoria	Acompanhamento da gestão dos Hospitais E.P.E. - Gestão de sistema de controlo interno	17-04-2019	11-06-2021
0030/2018	Estabelecimentos de Saúde do Serviço Nacional Saúde	Esclarecimento	Acompanhamento da gestão dos Hospitais E.P.E. - Gestão de sistema de controlo interno	15-02-2018	13-12-2021

2.3. Recolha bibliográfica

Na recolha bibliográfica foram identificados e consultados diversos estudos académicos e publicações reconhecidas a nível nacional e internacional, bem como informação técnica disponibilizada pelo Tribunal de Contas português e pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF).

A lista de documentos consultados foi a seguinte:

Conselho de Finanças Públicas. 2015. *Glossário de termos das Finanças Públicas*. Versão 1.0 (abril 2015). Disponível em https://www.cfp.pt/uploads/canais_ficheiros/glossario-de-termos-das-financas-publicas.pdf (Acedido em 10 de novembro de 2020).

Department of Health and Human Services (HHS) / Office of Inspector General (OIG). *Measuring Compliance Program Effectiveness: A Resource Guide*. HCCA-OIG Compliance Effectiveness Roundtable Roundtable Meeting: January 17, 2017, Washington, DC. Disponível em <https://oig.hhs.gov/compliance/compliance-resource-portal/files/HCCA-OIG-Resource-Guide.pdf> (Acedido em 10 de novembro de 2020).

Entidade Reguladora da Saúde. 2020. *Informação de Monitorização - Impacto da pandemia COVID-19 no Sistema de Saúde - período de março a junho de 2020*.

Disponível em <https://www.ers.pt/media/3487/im-impacto-covid-19.pdf> (Acedido em 10 de novembro de 2020).

Flottorp, Signe Agnes; Et al. 2010. *Using audit and feedback to health professionals to improve the quality and safety of health care*. Policy Summary 3. Policy summary prepared for the Belgian EU Presidency Conference on Investing in Europe's health workforce of tomorrow: scope for innovation and collaboration (La Hulpe, 9-10 September 2010). Copenhagen: WHO Regional Office for Europe. Disponível em https://www.euro.who.int/__data/assets/pdf_file/0003/124419/e94296.pdf (Acedido em 10 de novembro de 2020).

INTOSAI. *ISSAI 100 - Fundamental Principles of Public-sector Auditing*. Disponível em https://www.intosai.org/fileadmin/downloads/documents/open_access/ISSAI_100_to_400/issai_100/issai_100_en.pdf (Acedido em 10 de novembro de 2020).

INTOSAI. *ISSAI 200 - Fundamental Principles of Financial Auditing*. Disponível em https://www.intosai.org/fileadmin/downloads/documents/open_access/ISSAI_100_to_400/issai_200/issai_200_en.pdf (Acedido em 10 de novembro de 2020).

INTOSAI. *ISSAI 300 – Fundamental Principles of Performance Auditing*. Disponível em https://www.intosai.org/fileadmin/downloads/documents/open_access/ISSAI_100_to_400/issai_300/issai_300_en.pdf (Acedido em 10 10 de novembro de 2020).

INTOSAI. *ISSAI 400 - Fundamental Principles of Compliance Auditing*. Disponível em https://www.intosai.org/fileadmin/downloads/documents/open_access/ISSAI_100_to_400/issai_400/issai_400_en.pdf (Acedido 10 de novembro de 2020).

INTOSAI. *ISSAI GOV 9100 - Internal Audit Independence in the Public Sector*. Disponível em https://www.issai.org/wp-content/uploads/2019/08/intosai_gov_9140_e.pdf (Acedido em 10 de novembro de 2020).

INTOSAI. *ISSAI GOV 9140 – Guidelines for Internal Control Standards for the Public Sector*. Disponível em https://www.issai.org/wp-content/uploads/2019/08/intosai_gov_9100_e.pdf (Acedido em 10 de novembro de 2020).

National Audit Office. 2014. *Assessment criteria for whistleblowing policies*. January. London. Disponível em <https://www.nao.org.uk/wp-content/uploads/2014/01/Assessment-criteria-for-whistleblowing-policies.pdf> (Acedido em 3 de janeiro de 2022).

OCDE. 2017. *Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública*. Disponível em <https://www.oecd.org/gov/ethics/integrity-recommendation-brazilian-portuguese.pdf> (Acedido em 10 de novembro de 2020).

OECD. 2011. *Internal Control and Internal Audit: Ensuring Public Sector Integrity and Accountability*. Report prepared in the context of celebrations for the 50th Anniversary of the OECD. Paris: OECD Conference Centre. Disponível em <https://www.oecd.org/governance/47638204.pdf> (Acedido em 10 de novembro de 2020).

The Institute of Internal Auditors. 2017. *Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna*. Disponível em: <https://na.theiia.org/translations/PublicDocuments/IPPF-Standards-2017-Portuguese.pdf> (Acedido em 10 de novembro de 2020).

Tribunal de Contas. 1999. *Manual de Auditoria e Procedimentos*. Volume I. Lisboa: Tribunal de Contas. Disponível em https://www.tcontas.pt/pt-pt/NormasOrientacoes/ManuaisTC/Documents/Manual_vol1.pdf (Acedido em 10 de novembro de 2020).

Tribunal de Contas. 2016. *Manual de Auditoria - Princípios Fundamentais*. Lisboa: Tribunal de Contas. Disponível em https://www.tcontas.pt/pt-pt/NormasOrientacoes/ManuaisTC/Documents/mapf_20161107.pdf (Acedido em 10 de novembro de 2020).

2.4. Enquadramento normativo das entidades públicas empresariais

2.4.1. Missão

As entidades públicas empresariais são pessoas coletivas de direito público de natureza empresarial dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do regime jurídico do setor público empresarial.

O Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, que regula o regime jurídico e os estatutos aplicáveis às unidades de saúde do SNS com a natureza de entidades públicas empresariais, bem como as integradas no setor público administrativo, define no n.º 1, do artigo 2.º dos respetivos estatutos (anexos II e III) o objeto destas entidades é a “*prestação de cuidados de saúde, a todos os cidadãos em geral*”. No caso das unidades locais de saúde, destaca-se o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 2.º, que refere ainda “*assegurar as atividades de serviços operativos de saúde pública e os meios necessários ao exercício das competências da autoridade de saúde na área geográfica por ela abrangida*”.

O artigo desses mesmos estatutos refere que “*as atribuições dos hospitais, centros hospitalares e institutos portugueses de oncologia, e das ULS, E.P.E., constam dos seus regulamentos internos, são fixadas de acordo com a política de saúde a nível nacional e regional e com os planos estratégicos superiormente aprovados e são desenvolvidas através de contratos-programa, em articulação com as atribuições das demais instituições do sistema de saúde*”.

2.4.2. Regime jurídico

O regime geral aplicável a estas entidades, resulta do diploma que regula o setor empresarial do Estado, onde se incluem as empresas públicas na modalidade de entidades públicas empresariais, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (cf. artigos 56.º a 61.º). O artigo 56.º que o regime aplicável é o que consta do Capítulo IV e, subsidiariamente, as restantes normas do decreto-lei acima referido. Das normas que se aplicam subsidiariamente importa, entre outras, destacar que as entidades públicas empresariais se regem pelas normas de direito privado, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, ressalvando-se, no entanto, *“com as especificidades decorrentes do presente decreto-lei, dos diplomas que procedam à sua criação ou constituição e dos respetivos estatutos”*. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 57.º, as entidades públicas empresarias *“são criadas por decreto-lei, o qual aprova também os respetivos estatutos”*.

Nessa medida, o regime jurídico específico aplicável às unidades de saúde que integram o setor empresarial do Estado encontra-se regulado no Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, onde estão também as normas estatutárias nos seguintes termos:

- Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E.P.E., artigos 15.º a 31.º, sendo os Estatutos aplicados os constantes do Anexo II;
- Unidades Locais de Saúde, E.P.E., artigos 15.º a 31.º, e os Estatutos constantes do Anexo III.

2.4.3. Regime financeiro

Nos termos previstos no n.º 2, do artigo 43.º, do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho³, o regime de administração financeira ali previsto, artigo 43.º e seguintes., aplica-se a *“todos os organismos da Administração Pública, dotados de autonomia administrativa e financeira, que não tenham natureza, forma e designação de empresa pública”*. Daqui decorre que os hospitais, centros hospitalares e institutos portugueses de oncologia, E.P.E., seguem o regime de administração financeira previsto nos seus estatutos, nomeadamente, no artigo 25.º, do Anexo II, integrado no Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, a que acresce uma componente de controlo por parte do Estado, de tutela financeira, conforme estabelecido nesse mesmo diploma, nos artigos 20.º, n.º 2, e 24.º, onde se evidenciam as obrigações em matéria de controlo financeiro perante os órgãos tutelares, finanças e saúde, bem como os poderes de superintendência ali expressos, mormente pela necessidade de aprovação dos planos de atividade e orçamento e dos documentos anuais de prestação de contas. Igualmente, e no que respeita às unidades locais de saúde, o regime de

³ Estabelece o regime da administração financeira do Estado.

administração financeira encontra o seu enquadramento legal no artigo 26.º, do Anexo III, do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

2.4.4. Lei dos compromissos e pagamentos em atraso

A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, e se aplica a todas as entidades previstas no artigo 2.º, da Lei de Enquadramento Orçamental⁴, e a todas as entidades públicas do SNS, estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

2.4.5. Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)

O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), determina que o sistema de controlo interno a adotar pelas entidades públicas engloba, designadamente, o plano de organização, as políticas, os métodos e os procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação orçamental e financeira fiável (cf. artigo 9.º).

Não obstante o referencial contabilístico SNC-AP só ser aplicável a estas entidades, a partir de janeiro de 2017, por força do Despacho n.º 7368-A/2016, de 3 de junho, do Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e das Finanças⁵, já o anterior referencial contabilístico da saúde, de 28 de setembro de 2000 – Plano Oficial de Contas do Ministério da Saúde – determinava a adoção de um sistema de controlo interno.

2.4.6 Medidas de transparência e de controlo

A pertinência do reforço dos mecanismos de monitorização e controlo interno e das funções de auditoria interna para assegurar o acompanhamento contínuo dos serviços, contribuindo assim para o controlo de custos, tendo em vista a sustentabilidade do SNS, justificou o Despacho n.º 7709- B/2016, de 8 de junho, do Secretário de Estado da Saúde⁶, pelo qual todos os serviços e organismos dependentes ou tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, incluindo as entidades públicas empresariais, devem

⁴ Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, que aprova em anexo, da qual faz parte integrante, a Lei de Enquadramento Orçamental.

⁵ Publicado no *Diário da República*, 1.º Suplemento, 2.ª Série, Parte C, n.º 107, de 3 de junho de 2016.

⁶ Publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 111, de 9 de junho de 2016.

remeter ao Ministro da Saúde, através da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.), relatórios trimestrais, elaborados pelo respetivo auditor interno, respeitantes à execução financeira no trimestre anterior.

O desenvolvimento de mecanismos de monitorização e controlo realizados no 1.º nível do SCI pelos serviços de auditoria das entidades públicas permite a avaliação dos seus processos de monitorização, de controlo interno e de gestão de riscos. Desta forma, pretende-se criar condições de eficácia para a auditoria interna, em todas as áreas de intervenção, por forma a permitir obter melhorias no funcionamento das entidades e fomentar a responsabilização dos seus dirigentes.

2.4.7 Estratégia nacional anticorrupção

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (ENAC) foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2022, e foi publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 66/2021, 6 de abril. De entre das 7 prioridades definidas, destaca-se para o efeito de enquadramento das ações de auditoria, a prioridades 2 ‘prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública’.

O alcance da ‘Adoção de Programas de Cumprimento Normativo no Setor Público’, enquadrada naquela prioridade, é atingida com a *análise de riscos e planos de prevenção ou gestão de risco*, com a existência de um *código de ética ou conduta*, com a criação de *canais de denúncia* mas garantindo a proteção das pessoas que denunciam violações ao direito, tendo em conta a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, e com a atribuição ao *responsável pelo programa de cumprimento normativo* da competência de garantir a boa aplicação prática do programa.

A ENAC materializa-se com a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que:

a) Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas;

b) Aprova o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), em anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante;

c) Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado.

O artigo 15.º, do RGPC, estabelece que *as entidades públicas abrangidas implementam um sistema de controlo interno proporcional à natureza, dimensão e complexidade da entidade e da atividade por esta prosseguida e que tenha por base modelos adequados de gestão dos riscos, de informação e de comunicação, em todas as áreas de intervenção, designadamente as identificadas no respetivo PPR (plano de prevenção de riscos) e que para efeitos de avaliação da respetiva adequação e eficácia, as entidades públicas abrangidas promovem o acompanhamento regular da implementação do sistema de controlo interno, designadamente através da realização de auditorias aleatórias, reportando superiormente os seus resultados e eventuais condicionantes, e implementam as necessárias medidas corretivas ou de aperfeiçoamento.*

3. OBJETIVO DA AUDITORIA

3.1. Objetivo

O objetivo da auditoria é avaliar os mecanismos de auditoria interna dos estabelecimentos hospitalares do setor empresarial do Estado, na área da saúde, para saber se têm um impacto efetivo na missão e nos objetivos destas entidades e contribuem para uma boa gestão dos recursos públicos.

3.2. Conceitos-chave

3.2.1. Auditoria interna

Atividade independente, de garantia e de consultoria, destinada a acrescentar valor e a melhorar as operações de uma organização. Assiste a organização na consecução dos seus objetivos, através de uma abordagem sistemática e disciplinada, para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gestão de risco, controlo e governação.

Fonte: The Institute of Internal Auditors. 2017. *Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna*.

3.2.2. Conformidade

Adesão a políticas, planos, procedimentos, legislação, regulamentos, contratos e outros requisitos.

Fonte: The Institute of Internal Auditors. 2017. *Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna*.

3.2.3. Controlo

Qualquer ação empreendida pela própria gestão da entidade e outras entidades para gerir o risco e melhorar a probabilidade da consecução dos objetivos e metas da organização. A gestão planifica, organiza e dirige a realização das ações necessárias para assegurar com razoabilidade que os objetivos e metas serão alcançados.

Fonte: The Institute of Internal Auditors. 2017. *Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna*.

3.2.4. Controlo interno

Forma de organização que pressupõe a existência de um plano e de sistemas coordenados destinados a prevenir a ocorrência de erros e irregularidades ou a minimizar as suas consequências e a maximizar o desempenho da entidade no qual se insere.

Fonte: Tribunal de Contas. 1999. *Manual de Auditoria e Procedimentos. Volume I*. Lisboa: Tribunal de Contas

3.2.5. Economia

Princípio que se concretiza na minimização do custo dos recursos utilizados, os quais devem estar disponíveis em tempo, em qualidade e quantidade apropriadas e ao melhor preço.

Fonte: Tribunal de Contas. 2016. *Manual de Auditoria - Princípios Fundamentais*. Lisboa: Tribunal de Contas.

3.2.6. Eficiência

Princípio que se concretiza na obtenção do resultado máximo com os recursos disponíveis. Diz respeito à relação que se estabelece entre recursos empregues e resultados obtidos, considerando o tempo, a quantidade e a qualidade.

Fonte: Tribunal de Contas. 2016. *Manual de Auditoria - Princípios Fundamentais*. Lisboa: Tribunal de Contas.

3.2.7. Eficácia

Princípio que se efetiva no cumprimento dos objetivos fixados, dos resultados e dos impactos pretendidos.

Fonte: Tribunal de Contas. 2016. *Manual de Auditoria - Princípios Fundamentais*. Lisboa: Tribunal de Contas.

3.2.8. Evidências de auditoria

Informação utilizada pelos auditores na formulação de observações de auditoria que servem de fundamento às conclusões ou ao juízo de auditoria. As evidências de auditoria constituem um fator de reforço da confiança nos resultados da auditoria, pelo que as respetivas suficiência, pertinência e fiabilidade devem ser consideradas na conceção e execução dos procedimentos de auditoria.

Fonte: Tribunal de Contas. 2016. *Manual de Auditoria - Princípios Fundamentais*. Lisboa: Tribunal de Contas.

3.2.9. Norma

Uma declaração profissional emitida pelo Conselho de Normas de Auditoria Interna, que enumera os requisitos para o desempenho de uma vasta gama de atividades de auditoria interna, e para a avaliação do desempenho da auditoria interna.

Fonte: The Institute of Internal Auditors. 2017. *Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna*.

3.2.10. Normas de atributos

Estão relacionadas com as características das organizações e das entidades que desempenham atividades de auditoria interna.

Fonte: The Institute of Internal Auditors. 2017. *Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna*.

3.2.11. Normas de desempenho

Descrevem a natureza das atividades de auditoria interna e proporcionam critérios de qualidade que permitem medir o desempenho de tais serviços.

Fonte: The Institute of Internal Auditors. 2017. *Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna*.

3.2.12. Método de auditoria

Estratégia de auditoria centrada no exame aos sistemas de controlo interno ou de gestão, ou no controlo direto das transações ou do desempenho, através da conceção e execução de procedimentos de auditoria. A opção por uma abordagem orientada ao exame do controlo interno depende da confiança depositada nos sistemas de controlo interno. O exame aos sistemas de controlo interno envolve o exame de um certo número de transações.

Fonte: Tribunal de Contas. 2016. *Manual de Auditoria - Princípios Fundamentais*. Lisboa: Tribunal de Contas.

3.2.13. Objeto de auditoria

Entidade, atividades, programas, projetos ou ações que, no contexto da auditoria, são medidos ou apreciados em relação a determinados critérios.

Fonte: Tribunal de Contas. 2016. *Manual de Auditoria - Princípios Fundamentais*. Lisboa: Tribunal de Contas.

3.2.14. Sistema de controlo interno

Verificação, acompanhamento, avaliação e informação sobre a legalidade, regularidade e boa gestão, relativamente a atividades, programas, projetos, ou operações de entidades de direito público ou privado, com interesse no âmbito da gestão ou tutela governamental em matéria de finanças públicas, nacionais e comunitárias, bem como de outros interesses financeiros públicos nos termos da lei.

Fonte: Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de junho (artigo 2.º, n.º 2).

4. ESTRATÉGIA DA AUDITORIA

4.1. Risco da auditoria

Numa auditoria existem três tipos de risco fundamentais: os riscos inerentes, os riscos de controlo e os riscos de deteção. Os riscos inerentes são aqueles que não podem ser detetados ou evitados pelo controlo interno da entidade devido a fatores incontroláveis. Os riscos de controlo são aqueles que não podem ser evitados ou detetados pelo controlo interno da entidade. Os riscos de deteção são os riscos de os métodos e os procedimentos utilizados pelo auditor não detetar uma distorção relevante e, em seguida, emitir uma opinião incorreta sobre as matérias auditadas. O risco de auditoria, ou seja, o risco de os auditores emitirem uma opinião de auditoria incorreta, é calculado pela seguinte fórmula:

FIGURA 01. RISCO DE AUDITORIA

$$\text{Risco de auditoria} = \text{Risco inerente} \times \text{Risco de controlo} \times \text{Risco de deteção}$$

Fonte: Elaboração própria.

No cálculo do risco de auditoria para a auditoria aos mecanismos de controlo interno das entidades públicas empresariais, na área da saúde, foram considerados os seguintes fatores:

- as obrigações relativas aos mecanismos de controlo interno estão bem definidas na lei e sujeitas a controlo externo;
- em algumas entidades existe insuficiência de recursos humanos no serviço de auditoria interna.

Considerando que o risco de auditoria aceitável para a IGAS nesta auditoria é de 10% e que o risco inerente e o risco de controlo são de 70% e 80% respetivamente, obtemos um risco de deteção de 18% através do seguinte cálculo:

- risco de deteção = $0,10 / (0,70 * 0,80)$.
- risco de deteção = 0,18

Ou seja, considerando que o nível de garantia de auditoria pretendido é de 90% (10% de risco aceitável), então o risco de os métodos e os procedimentos utilizados pelos auditores não detetarem uma distorção relevante e, em seguida, emitirem uma opinião incorreta sobre a matéria auditada, não pode exceder os 18%. O planeamento efetuado, designadamente a estratégia da auditoria apresentada neste ponto teve em conta este nível de risco.

4.2. Questões da auditoria

4.2.1. Questão principal

A questão principal da auditoria é a seguinte:

A AVALIAÇÃO DOS MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO REALIZADA PELO SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA GARANTE QUE ESTES SÃO SUFICIENTES, ADEQUADOS E ESTÃO IMPLEMENTADOS EM TODAS AS ÁREAS?

4.2.2. Subquestões

Esta questão é avaliada através de um conjunto de subquestões organizadas em cinco grupos: 1) Processos de controlo interno e de gestão de riscos, e de comunicação de irregularidades; 2) Competências e abordagem; 3) Autonomia; 4) Recrutamento; 5) Colaboração.

1. O SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA AVALIA OS PROCESSOS DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCOS, NOS DOMÍNIOS CONTABILÍSTICO, FINANCEIRO, INFORMÁTICO, DE RECURSOS HUMANOS E OPERACIONAL, E AVALIA O SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES?
 - 1.1. O serviço de auditoria interna avalia os processos de controlo interno e de gestão de riscos nos domínios contabilístico, financeiro, informático e de recursos humanos?
 - 1.2. O serviço de auditoria interna avalia os processos de controlo interno e de gestão de riscos no domínio operacional?
 - 1.3. O serviço de auditoria interna avalia o sistema de comunicação de irregularidades?
2. O SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA GARANTE O CUMPRIMENTO DAS COMPETÊNCIAS QUE LHE SÃO ATRIBUÍDAS, ATRAVÉS DE UMA ABORDAGEM SISTEMÁTICA, DISCIPLINADA E CREDÍVEL?
 - 2.1. O serviço de auditoria interna fornece ao conselho de administração análises e recomendações sobre as atividades revistas para melhoria do funcionamento dos serviços?
 - 2.2. O serviço de auditoria interna elabora o plano de auditoria interna e o relatório sobre a atividade desenvolvida, em que se refiram os controlos efetuados, as anomalias detetadas e as medidas corretivas a adotar?

- 2.3. O serviço de auditoria interna elabora o plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas e os respetivos relatórios anuais de execução?
3. O SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA ATUA COM AUTONOMIA TÉCNICA, INDEPENDÊNCIA ORGÂNICA E FUNCIONAL?
 - 3.1. O auditor interno e os técnicos auditores possuem os conhecimentos necessários e suficientes para auditar qualquer das matérias da gestão da entidade?
 - 3.2. O serviço de auditoria interna depende do presidente do conselho de administração?
 - 3.3. O serviço de auditoria interna atua com independência e objetividade?
4. O AUDITOR INTERNO E OS TÉCNICOS AUDITORES DO SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA SÃO RECRUTADOS TENDO EM CONTA OS CONHECIMENTOS, A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E O CURRÍCULO ACADÉMICO ADEQUADO?
 - 4.1. O auditor interno é recrutado tendo em conta a qualificação técnica, as competências em auditoria, a experiência em auditoria e a inscrição em organismo nacional que regule a atividade de auditoria interna?
 - 4.2. Os técnicos do serviço de auditoria interna possuem um curso superior adequado ao exercício das suas funções?
 - 4.3. O conselho de administração da entidade comunica à Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, à Inspeção-Geral das Atividades em Saúde e à Inspeção-Geral de Finanças a identidade do auditor interno?
 - 4.4. O auditor interno e os técnicos do serviço de auditoria interna cumprem o regime de incompatibilidades e impedimentos previstos na lei?
5. O SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA COLABORA COM A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, I.P., A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE RESPECTIVA (NO CASO DAS ULS, E.P.E.) E A IGAS?
 - 5.1. O serviço de auditoria interna colabora com a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.?
 - 5.2. O serviço de auditoria interna colabora com a com a Administração Regional de Saúde respetiva (no caso das ULS, E.P.E.)?
 - 5.3. O serviço de auditoria interna colabora com a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde?

4.3. Critérios da auditoria

Nesta auditoria os critérios com os quais são confrontadas as evidências recolhidas, permitindo avaliar e verificar se a atividade de auditoria interna das entidades E.P.E., integradas no SNS, está em conformidade, são os seguintes:

4.3.1. Critérios da subquestão 1

O serviço de auditoria interna avalia os processos de controlo interno e de gestão de riscos, nos domínios contabilístico, financeiro, operacional, informático e de recursos humanos, e avalia o sistema de comunicação de irregularidades?

Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas

Avaliar o controlo interno é determinar o seu grau de confiança, que se obtém examinando a segurança e a fiabilidade da informação, e o seu grau de eficácia na prevenção e deteção de erros e irregularidades.

O serviço de auditoria interna verifica os princípios básicos do sistema de controlo interno:

- Segregação de funções;
- Controlo das operações;
- Definição de autoridade e de responsabilidade;
- Pessoal qualificado, competente e responsável;
- Registo metódico dos factos.

Princípios e componentes COSO (2017):

Os riscos que podem afetar a prossecução dos objetivos da entidade devem ser identificados e avaliados, estabelecendo responsabilidades e considerando valores éticos, comportamentos desejados e compreensão do risco na entidade.

As mudanças que podem melhorar o desempenho da entidade devem ser identificadas.

Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro (n.º 1, do artigo 19.º, dos Anexos II e III):

Ao serviço de auditoria interna compete a avaliação dos processos de controlo interno e de gestão de riscos, nos domínios contabilístico, financeiro (*Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o SNC-AP, artigo 9.º*), operacional (*Lei n.º 15/2014, de 21 de março, Direitos e deveres do utente dos serviços de saúde*), informático (*Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas*) e de recursos humanos, contribuindo para o seu aperfeiçoamento contínuo.

Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro (artigo 20.º, dos Anexos II e III)

A entidade dispõe de um sistema de controlo interno e de comunicação de irregularidades, competindo ao conselho de administração assegurar a sua implementação e manutenção e ao auditor interno a responsabilidade pela sua avaliação.

4.3.2. Critérios da subquestão 2

O serviço de auditoria interna garante o cumprimento das competências que lhe são atribuídas, através de uma abordagem sistemática, disciplinada e credível?

Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro (n.ºs 1 e 2, do artigo 19.º, e artigo 20.º, dos Anexos II e III)

Definição das competências do serviço de auditoria interna.

Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, sobre a prevenção de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, e gestão de conflitos de interesses no setor público, designadamente as recomendações de 1 de julho de 2009, de 1 de julho de 2015 e de 8 de janeiro de 2020.

Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, do IIA, no requisito de desempenho 2500

Os auditores internos têm que comunicar os resultados da auditoria às áreas auditadas e partes interessadas e têm que estabelecer e manter um sistema de monitorização, ou seja, um processo de follow-up para assegurar que as recomendações ou oportunidades de melhoria foram efetivamente implementadas ou que os gestores superiores aceitaram o risco de não tomar qualquer medida.

Manual de Auditoria de Resultados do Tribunal de Contas

O quadro conceptual e metodológico que o auditor toma por referência com vista à elaboração de relatórios de auditoria com qualidade, em tempo útil evitando atividades supérfluas deve obedecer aos requisitos seguintes: 1) O auditor interno deve ter um juízo profissional adequado ao longo do processo de auditoria; 2) O auditor interno deve utilizar a metodologia adequada; 3) O auditor interno deve proceder à formulação de uma ou várias questões de auditoria pertinentes que permitam chegar a conclusões; 4) O auditor interno deve realizar uma análise e gestão dos riscos suscetíveis de afetar a elaboração do relatório de auditoria; 5) Devem ser utilizados e assegurados pelo auditor interno os meios necessários para que a auditoria decorra bem; 6) As evidências a obter devem ser suficientes, pertinentes e fiáveis para apoiar as constatações de auditoria; 7) Devem ser tomadas em consideração conclusões e recomendações significativas e importantes a formular no relatório final desde a fase de planeamento; 8) O auditor interno deve

adotar uma abordagem transparente em relação à entidade auditada (o estabelecimento de boas relações com as partes interessadas constitui um fator essencial para a obtenção de resultados eficazes e eficientes. Uma discussão sobre a auditoria com a entidade auditada logo que possível durante a fase de planeamento diminui o risco de um possível desacordo numa fase posterior).

Metodologia COSO 2013, parte integrante do COSO ERM (Enterprise Risk Management)

Modelo de controlos internos focado em riscos de forma a identificar os principais eventos suscetíveis a riscos; gerir esses riscos e assegurar que os objetivos são passíveis de serem atingidos. A atualização do COSO ERM em 2017 apresentou novas características, designadamente a gestão do risco como parte integrante do controlo interno, agregando uma visão global dos riscos a partir do topo.

4.3.3. Critérios da subquestão 3

O serviço de auditoria interna atua com autonomia técnica, independência orgânica e funcional?

Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, do IIA, no requisito de atributo 1000

A natureza dos serviços de avaliação prestados à organização deve ser definida no estatuto de auditoria interna.

Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, do IIA, no requisito de atributo 1200

Os trabalhos de auditoria devem ser executados com proficiência e zelo profissional, revelando, o trabalho dos auditores, a sua total autonomia técnica e funcional. Os auditores internos têm que possuir os conhecimentos, o domínio das técnicas e outras competências necessárias para cumprir com as suas responsabilidades individuais e têm que utilizar o cuidado e a técnica que se espera de um auditor interno razoavelmente prudente e competente.

Princípios e componentes COSO (2017)

A função da auditoria interna deve ser estruturada a fim de poder alcançar objetividade organizacional e permitir acesso irrestrito à gestão de topo, devendo o responsável pelo serviço de auditoria reportar-se a um nível da organização que permita à atividade de auditoria interna cumprir as suas responsabilidades.

Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, do IIA, no requisito de atributo 1110

O responsável de auditoria interna deve reportar a um nível dentro da organização que permita à atividade de auditoria interna cumprir suas responsabilidades. Este deve confirmar junto da administração, pelo menos anualmente, a independência organizacional da atividade de auditoria interna.

4.3.4. Critérios da subquestão 4

O auditor interno e os técnicos auditores do serviço de auditoria interna são recrutados tendo em conta os conhecimentos, a experiência profissional e o currículo académico adequado?

Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro (n.º 3, do artigo 19.º, dos Anexos II e III)

A direção do serviço de auditoria interna compete a um auditor interno, que exerce as respetivas funções pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de três renovações consecutivas ou interpoladas e que é apoiado tecnicamente nas suas funções por um máximo de três técnicos auditores.

Decreto-lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro (n.º 4, do artigo 19.º, dos Anexos II e III)

O auditor interno é recrutado pelo conselho de administração, de entre individualidades que reúnam os seguintes requisitos:

- Qualificação técnica, competências e experiência em auditoria;
- Inscrição em organismo nacional ou internacional que promova a melhoria contínua dos conhecimentos e da capacitação do auditor interno e da atividade de auditoria interna.

Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro (n.º 5, do artigo 19.º, dos Anexos II e III)

Os técnicos que integrem o serviço de auditoria interna devem possuir curso superior adequado ao exercício das suas funções.

Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro (n.º 7, do artigo 19.º, dos Anexos II e III)

O auditor interno exerce as respetivas funções a tempo inteiro, de acordo com as normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna e gestão de riscos.

Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, do IIA, no requisito de atributo 1210

O serviço de auditoria interna deve estar dotado de profissionais cujas habilitações, conhecimentos e competências sejam suficientes, tendo em conta as áreas auditadas, para que não careçam de aconselhamento de outros profissionais.

Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro (n.º 6, do artigo 19.º, dos Anexos II e III)

Não pode ser recrutado como auditor interno e técnico do serviço de auditoria interna quem tenha exercido funções de administração no próprio hospital E.P.E., nos últimos três anos, ou em relação ao qual se verifiquem outras incompatibilidades e impedimentos previstos na lei, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais.

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (artigos 3.º a 19.º)

Princípios gerais da atividade administrativa.

4.3.5. Critérios da subquestão 5

O serviço de auditoria interna colabora com a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., a Administração Regional de Saúde respetiva (no caso das ULS, E.P.E.) e a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde?

Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro (n.º 11, do artigo 19.º, dos Anexos II e III)

No âmbito da sua atividade, o serviço de auditoria interna colabora com a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., a Administração Regional de Saúde respetiva (no caso das ULS, E.P.E.) e a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde.

Decreto-Lei n.º 35/2012, de 15 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova a orgânica da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (n.º 8, do artigo 3.º)

As entidades integradas no SNS, independentemente da natureza jurídica, incluindo as entidades com contrato ou convenção no âmbito do SNS devem prestar à Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., toda a informação indispensável à prossecução das suas atribuições, nomeadamente a necessária à coordenação, monitorização e controlo das atividades do SNS.

Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que aprova a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P. (n.º 3, do artigo 3.º)

Para a prossecução das suas atribuições, as Administrações Regionais de Saúde, I.P., podem colaborar entre si e com outras entidades do sector público ou privado, com ou sem fins lucrativos, nos termos da legislação em vigor.

Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, que aprova o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado (artigo 5.º)

Dever de colaboração das pessoas coletivas públicas com os serviços de inspeção.

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (artigo 66.º)

Possibilidade de solicitar o auxílio a órgãos da Administração Pública.

4.4 Metodologia a utilizar

A metodologia a aplicar consubstancia-se, essencialmente, na análise do funcionamento do sistema do controlo interno das entidades auditadas, em particular dos seus órgãos e estrutura orgânica, dos seus sistemas de informação e dos seus procedimentos de controlo interno, por referência às normas que lhes são aplicáveis e às obrigações legais a que estão sujeitas, com vista a verificar e a emitir uma opinião fundamentada da sua adequação e operacionalidade.

Para tal foi seguido o referencial COSO com vista à definição dos componentes do SCI da entidade e para cada um desses componentes foram identificados processos e controlos-chave a verificar e a avaliar de forma a atingir o objetivo da auditoria.

Existe uma relação direta entre os objetivos que uma entidade pretende alcançar e os componentes de gestão de riscos corporativos que representam aquilo que é necessário para o seu alcance. Essa relação é representada por uma matriz tridimensional em forma de cubo.

FIGURA 02. MATRIZ DO COSO



Fonte: Elaboração própria, adaptado do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO)
<https://www.coso.org/documents/coso-erm-executive-summary-portuguese.pdf>

A face superior do cubo indica as categorias de objetivos (Estratégicos, Operacionais, de Comunicação e de Conformidade), a face frontal indica os componentes (Ambiente Interno, Fixação de Objetivos, Identificação de Eventos, Avaliação de Riscos, Resposta a Riscos, Atividades de Controlo, Informações e Comunicações, Monitorização) que devem estar presentes, e a face lateral representa a estrutura da organização, como por exemplo áreas, processos, projetos ou funções necessários para atingir os objetivos da organização (Subsidiária, Unidade de Negócio, Divisão, Nível de Organização)

Esta auditoria será realizada, maioritariamente, à distância, por força das medidas especiais de combate à pandemia, podendo, pontualmente, ser realizadas ações na entidade, sempre que a equipa de auditoria assim o entenda e as medidas sanitárias o permitam. O objeto da auditoria não sairá prejudicado por esta metodologia, uma vez que as principais evidências que serão recolhidas são evidências testemunhais e documentais. Assim, os métodos utilizados nesta auditoria serão os seguintes:

- 1) Recolha, por correio eletrónico, da informação relativa à atividade de auditoria interna das entidades públicas empresariais, integradas no SNS, em complemento da informação já existente na IGAS;
- 2) Análise e sistematização da informação recebida;
- 3) Realização de entrevistas, à distância ou presencialmente, com o responsável direto pela auditoria interna das E.P.E., integradas no SNS (vd. Anexo 2);
- 4) Realização de entrevistas à distância, ou presencialmente, com outros intervenientes das entidades (vd. Anexos 3 e 4);
- 5) Verificação da fiabilidade e da coerência da informação documental e testemunhal recolhida através da análise crítica da mesma.

4.5. Matriz Lógica da Auditoria

TABELA 02. OBJETIVO E QUESTÃO PRINCIPAL DA AUDITORIA

OBJETIVO DA AUDITORIA:	Avaliar os mecanismos de auditoria interna dos estabelecimentos hospitalares do setor empresarial do Estado, na área da saúde, para saber se têm um impacto efetivo na missão e nos objetivos destas entidades e contribuem para uma boa gestão dos recursos públicos.
QUESTÃO PRINCIPAL:	A avaliação dos mecanismos de controlo interno realizada pelo serviço de auditoria interna garante que estes são suficientes, adequados e estão implementados em todas as áreas?

TABELA 03. SUBQUESTÃO 1 - CRITÉRIOS, MÉTODOS, EVIDÊNCIA E IMPACTO ESPERADO

SUBQUESTÃO 1

O serviço de auditoria interna avalia os processos de controlo interno e de gestão de riscos, nos domínios contabilístico, financeiro, operacional, informático e de recursos humanos, e avalia o sistema de comunicação de irregularidades?

SUBQUESTÃO 1.1	CRITÉRIOS	MÉTODOS	EVIDÊNCIAS	IMPACTO ESPERADO
<p>O serviço de auditoria interna avalia os processos de controlo interno e de gestão de riscos nos domínios contabilístico, financeiro, informático e de recursos humanos?</p>	<p>Avaliar o controlo interno é determinar o seu grau de confiança, que se obtém examinando a segurança e a fiabilidade da informação, e o seu grau de eficácia na prevenção e deteção de erros e irregularidades.</p> <p><i>Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas, p. 53.</i></p> <p>O serviço de auditoria interna verifica os princípios básicos do sistema de controlo interno: segregação de funções, controlo das operações, definição de autoridade e de responsabilidade, pessoal qualificado, competente e responsável e registo metódico dos factos.</p> <p><i>Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas, pp. 49 a 51.</i></p> <p>Os riscos que podem afetar a prossecução dos objetivos da entidade devem ser identificados e</p>	<p>Entrevistas. Análise de documentos.</p>	<p>Declarações obtidas nas entrevistas. Manual de auditoria, controlo interno e outros procedimentos escritos do serviço de auditoria interna. Planos anuais do serviço de auditoria interna. Relatórios anuais da atividade do serviço de auditoria interna. Políticas, processos, regras e regulamentos e manuais de procedimentos da entidade.</p>	<p>Espera-se que a avaliação pelo serviço de auditoria interna dos processos de controlo interno e de gestão de riscos, nos domínios contabilístico, financeiro, informático e de recursos humanos, contribua para o seu aperfeiçoamento contínuo com vista a garantir um desempenho eficiente da atividade da entidade que assegure a utilização eficaz dos ativos e recursos e a continuidade, segurança e qualidade da prestação de cuidados de saúde.</p>

avaliados, estabelecendo responsabilidades e considerando valores éticos, comportamentos desejados e compreensão do risco na entidade. As mudanças que podem melhorar o desempenho da entidade devem ser identificadas.

Princípios e componentes COSO, 2017.

Ao serviço de auditoria interna compete a avaliação dos processos de controlo interno e de gestão de riscos, nos domínios contabilístico, financeiro, operacional, informático e de recursos humanos, contribuindo para o seu aperfeiçoamento contínuo.

Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, artigo 19.º, n.º 1, Anexos II e III.

Domínio contabilístico e financeiro

Os factos subjacentes aos registos contabilísticos devem ser efetuados em conformidade com a respetiva autorização.

Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, artigo 9.º.

Domínio informático

Fiabilidade dos sistemas informáticos de apoio à decisão, nas suas fases de análise, programação e execução, e identificação dos riscos que podem

	<p>comprometer a integridade da informação.</p> <p><i>Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas, pp. 60 a 62.</i></p> <p><u>Recursos humanos</u></p> <p>Cumprimento do regulamento do horário de trabalho, rotação de pessoas entre unidades orgânicas, júris diferenciados, formação adequada e sistema de avaliação do desempenho.</p>			
SUBQUESTÃO 1.2	CRITÉRIOS	MÉTODOS	EVIDÊNCIAS	IMPACTO ESPERADO
<p>O serviço de auditoria interna avalia os processos de controlo interno e de gestão de riscos no domínio operacional?</p>	<p>Avaliar o controlo interno é determinar o seu grau de confiança, que se obtém examinando a segurança e a fiabilidade da informação, e o seu grau de eficácia na prevenção e deteção de erros e irregularidades.</p> <p><i>Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas (p. 53).</i></p> <p>O serviço de auditoria interna verifica os princípios básicos do sistema de controlo interno: Segregação de funções; Controlo das operações; Definição de autoridade e de responsabilidade; Pessoal qualificado,</p>	<p>Entrevistas.</p> <p>Análise documental.</p>	<p>Testemunhos recolhidos nas entrevistas.</p> <p>Manual de auditoria, controlo interno e outros procedimentos escritos do serviço de auditoria interna.</p> <p>Planos anuais do serviço de auditoria interna.</p> <p>Relatórios anuais da atividade do serviço de auditoria interna.</p> <p>Políticas, processos, regras e regulamentos e manuais de procedimentos da entidade.</p>	<p>Espera-se que a avaliação pelo serviço de auditoria interna dos processos de controlo interno e de gestão de riscos, no domínio operacional, contribua para o seu aperfeiçoamento contínuo com vista a garantir um desempenho eficiente da atividade da entidade que assegure a utilização eficaz dos ativos e recursos e a continuidade, segurança e qualidade da prestação de cuidados de saúde.</p>

competente e responsável; Registo metódico dos factos.

Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas, pp. 49 a 51.

Os riscos que podem afetar a prossecução dos objetivos da entidade devem ser identificados e avaliados, estabelecendo responsabilidades e considerando valores éticos, comportamentos desejados e compreensão do risco na entidade. As mudanças que podem melhorar o desempenho da entidade devem ser identificadas.

Princípios e componentes COSO, 2017.

Ao serviço de auditoria interna compete a avaliação dos processos de controlo interno e de gestão de riscos, nos domínios contabilístico, financeiro, operacional, informático e de recursos humanos, contribuindo para o seu aperfeiçoamento contínuo.

Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, 19.º, n.º 1, Anexos II e III.

Domínio operacional

Prestação de cuidados de saúde (humanização do atendimento e dos cuidados, respeito pelos direitos dos utentes (Lei n.º 15/2014, de 21 de março), garantia dos direitos de

	acesso dos utentes a cuidados de saúde de qualidade em tempo adequado, produção adicional, segurança dos doentes, prevenção e controlo de infeções hospitalares, transporte de doentes, gestão de doentes, gestão hoteleira e nutrição e valorização da educação para a saúde.			
SUBQUESTÃO 1.3	CRITÉRIOS	MÉTODOS	EVIDÊNCIAS	IMPACTO ESPERADO
O serviço de auditoria interna avalia o sistema de comunicação de irregularidades?	<p>A entidade dispõe de um sistema de controlo interno e de comunicação de irregularidades, competindo ao conselho de administração assegurar a sua implementação e manutenção e ao auditor interno a responsabilidade pela sua avaliação.</p> <p>Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, artigo 20.º, Anexos II e III.</p>	<p>Entrevistas.</p> <p>Análise documental.</p>	<p>Testemunhos recolhidos nas entrevistas.</p> <p>Manual de auditoria, controlo interno e outros procedimentos escritos do serviço de auditoria interna.</p> <p>Planos anuais do serviço de auditoria interna.</p> <p>Relatórios anuais da atividade do serviço de auditoria interna.</p> <p>Regulamento que define as regras e os procedimentos e comunicação interna de irregularidades.</p>	<p>A avaliação do sistema de comunicação de irregularidades deverá permitir a descrição de factos que indiciem a violação de normas legais e deontológicas por parte dos membros dos órgãos estatutários, trabalhadores.</p>

TABELA 04. SUBQUESTÃO 2 - CRITÉRIOS, MÉTODOS, EVIDÊNCIA E IMPACTO ESPERADO

SUBQUESTÃO 2				
O serviço de auditoria interna garante o cumprimento das competências que lhe são atribuídas, através de uma abordagem sistemática, disciplinada e credível?				
SUBQUESTÃO 2.1	CRITÉRIOS	MÉTODOS	EVIDÊNCIAS	IMPACTO ESPERADO
O serviço de auditoria interna fornece ao conselho de administração análises e recomendações sobre as atividades revistas para melhoria do funcionamento dos serviços?	<p>Definição das competências do serviço de auditoria interna.</p> <p>Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, artigo 19.º, n.º 2, al. a), Anexos II e III.</p> <p>O quadro conceptual e metodológico que o auditor toma por referência com vista à elaboração de relatórios de auditoria deve garantir a qualidade dos mesmos, a sua elaboração em tempo útil e evitar atividades supérfluas.</p> <p>Manual de Auditoria de Resultados, do Tribunal de Contas, p. 14.</p> <p>A entidade identifica e avalia as mudanças que podem afetar o sistema ou os processos de controlo interno.</p> <p>Princípios e componentes COSO, 2017</p> <p>Os auditores internos devem comunicar os resultados das</p>	<p>Entrevistas.</p> <p>Análise documental.</p>	<p>Testemunhos recolhidos nas entrevistas.</p> <p>Planos e programas de auditorias.</p> <p>Relatórios de auditorias.</p> <p>Papéis de trabalho das auditorias.</p> <p>Relatórios de acompanhamento.</p> <p>Documentos comprovativos da implementação das recomendações emitidas pelo serviço de auditoria.</p> <p>Manual de auditoria, controlo interno e outros procedimentos escritos do serviço de auditoria interna.</p>	<p>O serviço de auditoria interna cumpre as competências que lhe são atribuídas, através de uma abordagem sistemática, disciplinada e credível de forma a contribuir para a prossecução dos objetivos da entidade.</p>

	<p>auditorias às áreas auditadas e partes interessadas e estabelecer um sistema de monitorização para assegurar que as recomendações ou oportunidades de melhoria foram implementadas ou que os dirigentes superiores aceitaram o risco de não tomar qualquer medida.</p> <p>Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, do IIA, no requisito de desempenho 2500.</p>			
SUBQUESTÃO 2.2	CRITÉRIOS	MÉTODOS	EVIDÊNCIAS	IMPACTO ESPERADO
<p>O serviço de auditoria interna elabora o plano de auditoria interna e o relatório sobre a atividade desenvolvida, em que se refiram os controlos efetuados, as anomalias detetadas e as medidas corretivas a adotar?</p>	<p>Definição das competências do serviço de auditoria interna.</p> <p>Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, artigo 19.º, n.º 2, als. c) e d), Anexos II e III.</p> <p>O quadro conceptual e metodológico que o auditor toma por referência com vista à elaboração de relatórios de auditoria deve garantir a qualidade dos mesmos, a sua elaboração em tempo útil e evitar atividades supérfluas.</p> <p>Manual de Auditoria de Resultados, do Tribunal de Contas, p. 14.</p>	<p>Análise de documentos.</p>	<p>Planos anuais do serviço de auditoria interna.</p> <p>Relatórios anuais da atividade do serviço de auditoria interna.</p>	<p>Espera-se que o serviço de auditoria interna cumpra as competências que lhe são atribuídas, através de uma abordagem sistemática, disciplinada e credível de forma a contribuir para a prossecução dos objetivos da entidade.</p>
SUBQUESTÃO 2.3	CRITÉRIOS	MÉTODOS	EVIDÊNCIAS	IMPACTO ESPERADO

<p>O serviço de auditoria interna elabora o plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas e os respetivos relatórios anuais de execução?</p>	<p>Definição das competências do serviço de auditoria interna.</p> <p>Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, artigo 19.º, n.º 2, al. e), Anexos II e III.</p> <p>Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, sobre a prevenção de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas e gestão de conflitos de interesses no setor público.</p> <p>Os riscos que afetam a consecução da estratégia e dos objetivos dos negócios devem ser identificados e avaliados. Os riscos são priorizados pela sua gravidade. A organização seleciona respostas ao risco e cria um portfólio dos riscos assumidos.</p> <p>Princípios e componentes COSO, 2017.</p> <p>A entidade identifica os riscos associados à realização dos seus objetivos e analisa os mesmos como uma base para determinar a forma como os mesmos devem ser geridos.</p> <p>Princípios e componentes COSO, 2017.</p>	<p>Entrevistas.</p> <p>Análise documental.</p>	<p>Testemunhos recolhidos nas entrevistas.</p> <p>Código de conduta ética.</p> <p>Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas e respetivos relatórios anuais de execução</p> <p>Manual de auditoria, controlo interno e outros procedimentos escritos do serviço de auditoria interna.</p>	<p>A atividade do serviço de auditoria interna contribui para a mitigação de potenciais riscos que obstem à realização dos objetivos da entidade.</p>
--	--	--	---	---

TABELA 05. SUBQUESTÃO 3 - CRITÉRIOS, MÉTODOS, EVIDÊNCIA E IMPACTO ESPERADO

SUBQUESTÃO 3				
O serviço de auditoria interna atua com autonomia técnica, independência orgânica e funcional?				
SUBQUESTÃO 3.1	CRITÉRIOS	MÉTODOS	EVIDÊNCIAS	IMPACTO ESPERADO
<p>O auditor interno e os técnicos auditores possuem os conhecimentos necessários e suficientes para auditar qualquer das matérias da gestão da entidade?</p>	<p>Ao serviço de auditoria interna compete a avaliação dos processos de controlo interno e de gestão de riscos, nos domínios contabilístico, financeiro, operacional, informático e de recursos humanos, contribuindo para o seu aperfeiçoamento contínuo.</p> <p>Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, artigo 10.º, n.º 1, Anexos II e III.</p> <p>Os trabalhos de auditoria devem ser executados com proficiência e zelo profissional. Os auditores internos devem possuir o conhecimento, as habilitações e outras competências necessárias ao desempenho das suas responsabilidades individuais e têm que utilizar o cuidado e a técnica que se espera de um auditor interno razoavelmente prudente e competente. A atividade de auditoria interna deve possuir, ou obter coletivamente, o conhecimento, as</p>	<p>Entrevistas. Análise documental.</p>	<p>Testemunhos recolhidos nas entrevistas. Planos e programas de auditorias. Relatórios de auditorias. Papéis de trabalho das auditorias. Formação de base e formação contínua dos auditores internos.</p>	<p>O serviço de auditoria interna é autónomo na avaliação dos processos de controlo interno e de gestão de riscos, sem interferências de outros serviços da organização. Os seus conhecimentos deverão ser, pelo menos coletivamente, abrangentes, evitando também interferências externas.</p>

	<p>habilitações e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.</p> <p>Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, do IIA, no requisito de atributo 1200.</p>			
SUBQUESTÃO 3.2	CRITÉRIOS	MÉTODOS	EVIDÊNCIAS	IMPACTO ESPERADO
<p>O serviço de auditoria interna é organicamente dependente do presidente do conselho de administração da entidade?</p>	<p>O serviço de auditoria interna depende, em termos orgânicos, do presidente do conselho de administração.</p> <p>Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, artigo 19.º, n.º 14, Anexos II e III.</p> <p>O propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de auditoria interna devem estar formalmente definidos no estatuto de auditoria interna, consistente com a Definição de Auditoria Interna, com o Código de Ética e com as Normas. O responsável do Serviço de Auditoria deve rever periodicamente o estatuto de auditoria interna e submetê-lo à gestão de topo para aprovação.</p> <p>Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, do IIA, no requisito de atributo 1000.</p>	<p>Entrevistas.</p> <p>Análise documental.</p>	<p>Testemunhos recolhidos nas entrevistas.</p> <p>Regulamento interno.</p> <p>Estatutos.</p> <p>Organograma.</p> <p>Carta ou estatuto de auditoria interna.</p>	<p>Espera-se que o serviço de auditoria interna atue com a autoridade e a responsabilidade investidas pela sua dependência direta do presidente do conselho de administração.</p>

A função da auditoria interna deve ser estruturada a fim de poder alcançar objetividade organizacional e permitir acesso irrestrito à gestão de topo, devendo o responsável pelo serviço de auditoria reportar-se a um nível da organização que permita à atividade de auditoria interna cumprir as suas responsabilidades.

[Princípios e componentes COSO, 2017](#)

A natureza dos serviços de avaliação prestados à organização deve ser definida no estatuto de auditoria interna.

[Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, do IIA, no requisito de atributo 1000.](#)

O responsável de auditoria interna deve reportar a um nível dentro da organização que permita à atividade de auditoria interna cumprir suas responsabilidades.

O responsável de auditoria interna deve confirmar junto da administração, pelo menos anualmente, a independência organizacional da atividade de auditoria interna.

SUBQUESTÃO 3.3	CRITÉRIOS	MÉTODOS	EVIDÊNCIAS	IMPACTO ESPERADO
<p>O serviço de auditoria interna é funcionalmente independente e apenas responde perante o presidente do conselho de administração?</p>	<p>O responsável do serviço de auditoria interna deve reportar a um nível dentro da organização que permita à atividade de auditoria interna cumprir suas responsabilidades. O responsável do serviço de auditoria interna deve confirmar junto do conselho de administração, pelo menos anualmente, a independência organizacional da atividade de auditoria interna.</p> <p>Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, do IIA, no requisito de atributo 1110.</p>	<p>Entrevistas. Análise documental.</p>	<p>Testemunhos recolhidos nas entrevistas. Regulamento interno. Normas internas de funcionamento e articulação com os demais departamentos da entidade e com o conselho de administração. Plano estratégico da entidade. Planos e relatórios de atividades da entidade. Manual de auditoria, controlo interno e outros procedimentos escritos do serviço de auditoria interna. Planos anuais do serviço de auditoria interna. Relatórios anuais da atividade do serviço de auditoria interna.</p>	<p>Espera-se que o serviço de auditoria interna possa atuar junto dos vários serviços a auditar sem depender, funcionalmente, de chefias intermédias, evitando-se a sujeição dos auditores a mecanismos de defesa e proteção corporativa setorial.</p>

TABELA 06. SUBQUESTÃO 4 - CRITÉRIOS, MÉTODOS, EVIDÊNCIA E IMPACTO ESPERADO

SUBQUESTÃO 4				
O auditor interno e os técnicos auditores do serviço de auditoria interna são recrutados tendo em conta os conhecimentos, a experiência profissional e o currículo académico adequado?				
SUBQUESTÃO 4.1	CRITÉRIOS	MÉTODOS	EVIDÊNCIAS	IMPACTO ESPERADO
O auditor interno é recrutado tendo em conta a qualificação técnica, as competências em auditoria, a experiência em auditoria e a inscrição em organismo nacional que regule a atividade de auditoria interna?	<p>O auditor interno é recrutado pelo conselho de administração, de entre individualidades que reúnam os seguintes requisitos: (i) Qualificação técnica; (ii) Competências em auditoria; (iii) Experiência em auditoria; (iv) Inscrição em organismo nacional que regule a atividade de auditoria interna.</p> <p>Decreto-lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, artigo 19.º, n.º 4, Anexos II e III.</p>	Análise documental.	<p><i>Curriculum vitae</i> do auditor interno.</p> <p>Processo de recrutamento do auditor interno.</p>	O auditor interno possui a qualificação técnica, as competências em auditoria, a experiência em auditoria e a inscrição em organismo nacional que regule a atividade de auditoria interna.
SUBQUESTÃO 4.2	CRITÉRIOS	MÉTODOS	EVIDÊNCIAS	IMPACTO ESPERADO
Os técnicos do serviço de auditoria interna possuem um curso superior adequado ao exercício das suas funções?	<p>O serviço de auditoria interna deve estar dotado de profissionais cujas habilitações, conhecimentos e competências sejam suficientes, tendo em conta as áreas auditadas.</p> <p>Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, do IIA, no requisito de atributo 1210.</p>	Análise documental.	Documento de certificação das habilitações literárias.	Os técnicos do serviço de auditoria interna possuem um curso superior adequado ao exercício das suas funções.

	Os técnicos do serviço de auditoria interna devem possuir curso superior adequado ao exercício das suas funções. Decreto-lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, artigo 19.º, n.º 5, Anexos II e III.			
SUBQUESTÃO 4.3	CRITÉRIOS	MÉTODOS	EVIDÊNCIAS	IMPACTO ESPERADO
O conselho de administração da entidade comunica à ACSS, I.P., à DGTF, à IGAS e à IGF a identidade do auditor interno?	O conselho de administração comunica à ACSS, I.P., à DGTF, à IGAS e à IGF a identidade do auditor interno e as datas de início e termo de funções. Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, 8, do artigo 19.º, n.º 8, Anexo II e III. Princípios gerais da atividade administrativa. CPA, artigos 3.º a 19.º.	Análise de documentos.	Comunicações enviadas para a ACSS, I.P., DGTF, IGAS e IGF.	O conselho de administração da entidade cumpre o dever de comunicação.
SUBQUESTÃO 4.4	CRITÉRIOS	MÉTODOS	EVIDÊNCIAS	IMPACTO ESPERADO
O auditor interno e os técnicos do serviço de auditoria interna cumprem o regime de incompatibilidades e impedimentos previstos na lei?	Não pode ser recrutado como auditor interno ou técnico do serviço de auditoria interna quem tenha exercido funções de administração na própria entidade, nos últimos três anos, ou em relação ao qual se verifiquem outras incompatibilidades e impedimentos previstos na lei, sendo	Análise documental.	Currículos do auditor interno e dos técnicos do serviço de auditoria interna. Constituição do conselho de administração da entidade nos últimos três anos.	No momento do recrutamento, o auditor interno e os técnicos do serviço de auditoria interna cumprem o regime de incompatibilidades e impedimentos previstos na lei.

	<p>aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais.</p> <p>Decreto-Lei n.º 18/2017 de 10 de fevereiro, artigo 19.º, n.º 6. Anexos II e III.</p> <p>Princípios gerais da atividade administrativa.</p> <p>CPA, artigos 3.º a 19.º.</p> <p>Garantias de imparcialidade.</p> <p>CPA, artigos 69.º a 76.º.</p>		<p><i>Curriculum vitæ</i> dos técnicos do serviço de auditoria interna.</p> <p>Pedidos de acumulação de funções.</p> <p>Acumulação de funções autorizadas.</p>	
--	---	--	--	--

TABELA 07. SUBQUESTÃO 4 - CRITÉRIOS, MÉTODOS, EVIDÊNCIA E IMPACTO ESPERADO

SUBQUESTÃO 5

O serviço de auditoria interna colabora com a ACSS, I.P., a ARS, I.P. respetiva (no caso das ULS, E.P.E.) e a IGAS?

SUBQUESTÃO 5.1	CRITÉRIOS	MÉTODOS	EVIDÊNCIAS	IMPACTO ESPERADO
O serviço de auditoria interna colabora com a ACSS, I.P.?	<p>O serviço de auditoria interna colabora com a ACSS, I.P.</p> <p>Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, artigo 19.º, n. 11, Anexos II e III.</p> <p>As entidades do SNS devem prestar à ACSS, I.P., toda a informação indispensável à prossecução das suas atribuições.</p> <p>Decreto-Lei n.º 35/2012, de 15 de fevereiro, artigo 3.º, n.º 8.</p> <p>Possibilidade de solicitar o auxílio a órgãos da Administração Pública.</p> <p>CPA, artigo 66.º.</p>	<p>Entrevistas para identificar casos de colaboração informal.</p> <p>Análise documental.</p>	<p>Testemunhos recolhidos nas entrevistas.</p> <p>Comunicações escritas dirigidas à ACSS, I.P.</p>	<p>A colaboração do serviço de auditoria interna com a ACSS, I.P. garante o cumprimento das suas obrigações legais, permite criar sinergias e possibilita a obtenção de ganhos de eficiência e eficácia.</p>
SUBQUESTÃO 5.2	CRITÉRIOS	MÉTODOS	EVIDÊNCIAS	IMPACTO ESPERADO
O serviço de auditoria interna colabora com a ARS, I.P. respetiva (no caso das ULS, E.P.E.)?	<p>No âmbito da sua atividade, o serviço de auditoria interna colabora com a ARS, I.P. respetiva (no caso das ULS, E.P.E.).</p>	<p>Entrevistas para identificar casos de colaboração informal.</p> <p>Análise documental.</p>	<p>Testemunhos recolhidos nas entrevistas.</p> <p>Comunicações escritas dirigidas à ARS, I.P.</p>	<p>A colaboração do serviço de auditoria interna com a ARS, I.P. garante o cumprimento das suas obrigações legais, permite criar sinergias e possibilita a obtenção de</p>

	<p>Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, artigo 19.º, n. 11, Anexos II e III.</p> <p>Para a prossecução das suas atribuições, as ARS, I.P., podem colaborar entre si e com outras entidades do sector público.</p> <p>Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, artigo 3.º, n.º 3.</p> <p>Possibilidade de solicitar o auxílio a órgãos da Administração Pública.</p> <p>CPA, artigo 66.º.</p>			<p>ganhos de eficiência e eficácia.</p>
SUBQUESTÃO 5.3	CRITÉRIOS	MÉTODOS	EVIDÊNCIAS	IMPACTO ESPERADO
<p>O serviço de auditoria interna colabora com a IGAS?</p>	<p>O serviço de auditoria interna colabora com a IGAS.</p> <p>Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, artigo 19.º, n.º 11.</p> <p>Dever de colaboração das pessoas coletivas públicas com os serviços de inspeção.</p> <p>Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, artigo 5.º.</p> <p>Possibilidade de solicitar o auxílio a órgãos da Administração Pública.</p> <p>Código do Procedimento Administrativo, artigo 66.º.</p>	<p>Entrevistas para identificar casos de colaboração informal.</p> <p>Análise documental.</p>	<p>Testemunhos recolhidos nas entrevistas.</p> <p>Comunicações escritas dirigidas à IGAS.</p>	<p>A colaboração do serviço de auditoria interna com a IGAS garante o cumprimento das suas obrigações legais, permite criar sinergias e possibilita a obtenção de ganhos de eficiência e eficácia.</p>

FIM DO DOCUMENTO